



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 046/2021

Dispõe sobre a existência de vagas privativas para idosos e deficientes físicos, em estacionamentos deste município.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estacionamentos públicos e privados do Município de Monte Santo de Minas deverão ter vagas reservadas para idosos e deficientes físicos.

Parágrafo único. Todas as áreas para estacionamento aberto ao público de uso público ou privado e de uso coletivo em vias públicas, deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade, seguindo a legislação federal e estadual, devendo reservar:

I-percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas para veículos que transportem idoso ou sejam conduzidos por estes;

II-percentual de 2% (dois por cento) das vagas destinadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida.

Art. 2º As vagas mencionadas no art. 1º devem ser sinalizadas utilizando-se os símbolos de regulamentação estabelecidos nas Resoluções 303 e 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º A Credencial de Estacionamento Vaga Especial deverá ser confeccionada pelo Executivo Municipal, utilizando-se os modelos previstos pela Resolução nº 303/2008 do CONTRAN, devendo ser exibida no painel do veículo ou em outro local visível para efeito de fiscalização.

Art. 4º O uso irregular das vagas destinadas constitui infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código Brasileiro de Trânsito, sujeita a pena de multa e remoção do veículo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar campanhas de conscientização social para os motoristas, os responsáveis e servidores, a fim de evitar o uso indevido das vagas.

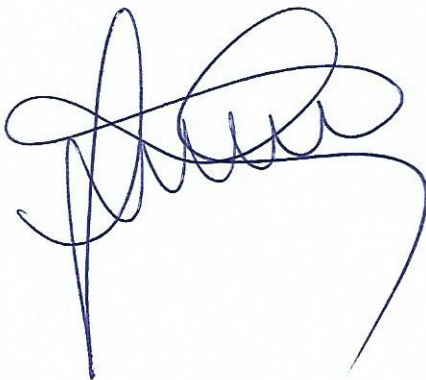
Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 25 de junho de 2021

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO CRENTE E PRISCILA MARIA PAULINO SANTOS.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to Carlos Eduardo Donnabella, the Mayor.A smaller, more fluid handwritten signature in blue ink, likely belonging to João Crente, one of the authors of the project.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2021

Excelentíssima Presidente,
Vereadoras e Vereadores,

A presente iniciativa visa garantir respeito aos direitos, prioridades e o bem estar dos idosos e propiciar melhores condições de acessibilidade aos portadores de deficiência física, estabelecendo instrumentos de fiscalização, aplicação de multas e recolhimento de veículos estacionados irregularmente em áreas públicas ou privadas, ocupando as vagas prioritárias.

Tem por objetivo facilitar o acesso dos idosos e deficientes físicos a diversos locais através da destinação de vagas especiais nos estacionamentos.

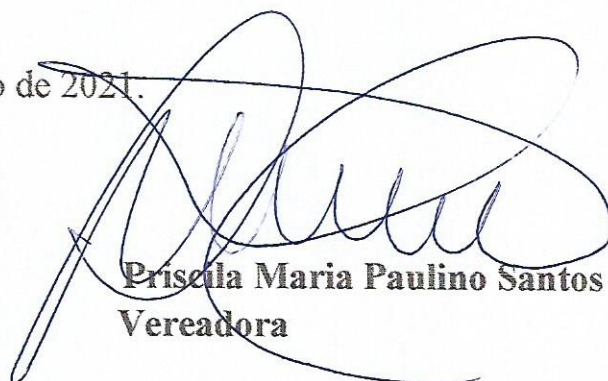
Com o advento das normas específicas que objetivam regular os direitos fundamentais voltados para os idosos e os portadores de deficiências, o CONTRAN publicou as Resoluções 3202, 303 e 304/08 que regulamentaram as áreas de estacionamento específicas e as vagas de estacionamentos especiais.

Ademais, este projeto também visa garantir as regras previstas no Estatuto do Idoso e Lei de Acessibilidade, na esfera municipal.

Tendo em vista que a medida proposta se reveste de elevado interesse público no que se refere a garantir os direitos de acessibilidade aos idosos e deficientes físicos e o acesso às informações sobre o tema, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

Monte Santo de Minas, 25 de junho de 2021.


João Crente
Vereador


Priscila Maria Paulino Santos
Vereadora